

Contrato

Aquisição de serviços de assistência técnica à Plataforma Exadata

Como Primeiro Outorgante, o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, também designada por AT, pessoa coletiva número 600084779, representado pelo Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, Dr. Nelson Roda Inácio, no uso de competência subdelegada.

Como Segundo Outorgante, o adjudicatário, TIMESTAMP – Sistemas de Informação, S.A, pessoa coletiva n.º 506360237, com sede na Praça de Alvalade, n.º 16, 11.ºF, Lisboa, representado no presente ato por João Miguel Simão Trindade Veiga, titular do Cartão de Cidadão xxxxxxxx válido até xxxxxxxx, na qualidade de representante legal com poderes para outorgar o presente contrato.

Celebram o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Designação e objeto

1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços de assistência técnica à Plataforma Exadata, cujos equipamentos são os identificados no Anexo I do presente contrato.
2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary), 72611000-6 - Serviços assistência técnica Informática, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.ª

Serviços

No âmbito dos serviços a prestar, o segundo outorgante deverá garantir:

1. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle devem contemplar todos os equipamentos e sistemas operativos a que respeitam.
 2. Os serviços de manutenção, contemplam os seguintes componentes:
 - *Hardware* – respeita aos elementos físicos e componentes que constituem os equipamentos identificados, bem como o código e *firmware* do mesmo;
 - *Sistema operativo* – o *software* de sistema operativo e respetivas atualizações e correções.
 3. Os serviços de manutenção de equipamentos Oracle supra identificados comportam a seguinte componente de fornecimento de bens:
 - Fornecimento de peças de substituição e consumíveis para os produtos de *hardware*;
-

- Atualizações tecnológicas de programas, consistentes nas versões subsequentes dos programas que a Oracle disponibiliza e entregues em suporte físico ao cliente ou disponibilizadas para *download* no endereço de internet fornecido ao cliente;
 - Atualizações fiscais, legais e reguladoras;
 - Quando aplicável, *fixes* e correções para programas;
 - *Patches* de segurança;
 - Alertas de segurança;
 - Ferramentas de atualização;
 - Certificação com novos produtos / versões de terceiros;
 - Versões importantes de produtos e tecnologia para *firmware* e *software* de sistemas que incluem versões de manutenção geral;
 - Versões de funcionalidade selecionadas e atualizações de documentação;
 - Certificação do *hardware*;
 - Oracle Management Pack para Linux;
 - Oracle Clusterware para Oracle Unbreakable Linux.
4. Os componentes de hardware eventualmente fornecidos no âmbito da prestação de serviços de manutenção deverão ser originais do fabricante em questão, devidamente certificados pelo mesmo. Caso tal não aconteça, serão recusados.
5. Adicionalmente, é fornecida aos clientes assistência técnica, acesso a sistemas de suporte online e serviço não-técnico que, constituindo uma vertente acessória de prestação de serviços, engloba as seguintes rubricas:
- Suporte de hardware para servidor ou sistemas de armazenamento;
 - Assistência com pedidos de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia durante os 7 (sete) dias da semana, através de página web para o efeito ou por telefone;
 - Encomendas de alterações em campo – recomendações para modificações de sistemas;
 - Acesso à Oracle Unbreakable Linux Network;
 - Serviço não técnico ao cliente durante horário normal de expediente.
6. No âmbito do contrato a celebrar serão prestados os níveis de serviços abaixo discriminados:

Caraterísticas	Nível de Serviço 1	Nível de Serviço 2
Horário de cobertura:		
• Telefónica – <i>Hardware</i> e <i>software</i>	7x24	7x24
Capacidade de resposta <i>On-site</i>	2h Sev 1	2h Sev 1
Capacidade de resposta <i>Hotline</i>	Imediato via telefone	Imediato via telefone
Fornecimento de <i>software</i> de manutenção / através de <i>download</i> quando necessário:		
• <i>Software</i> de atualização de sistema operativo	Sim	Sim
• <i>Software</i> de Patch para sistema operativo	Sim	Sim

7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a produção de efeitos do contrato, o prestador de serviços deverá entregar os Customer Service Identifiers (CSI) do fabricante.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados presencialmente no:

- Centro de Dados Primário - Lisboa, na Av. Eng.º Duarte Pacheco n.º 28, e no
- Centro de Dados Secundário - Porto, na Rua Diniz Jacinto nº 270, Datacenter da Refer Telecom.

Cláusula 4.^a

Prazo de execução

O contrato tem início no primeiro dia útil seguinte à aposição da última assinatura eletrónica, dos Outorgantes e termina a 31 de dezembro de 2025.

Cláusula 5.^a

Preço contratual e forma de pagamento

1. O preço contratual é de 414.484,00€ (quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros), ao qual acresce valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago da seguinte forma:
 - primeiro pagamento, no valor de 60% do valor total, deve ser feito após a entrega de chave de acesso através da Internet ao site do suporte, para abertura de casos de suporte, descarregamento de correções de patches;
 - segundo pagamento, no valor dos 40% remanescentes, deve ser feito até 31 de dezembro de 2025, após a conclusão dos serviços.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.

2. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo Primeiro Outorgante.
3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
5. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo Primeiro Outorgante confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 7.ª

Caução

Não há lugar a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

3. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
4. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.
5. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados

1. No caso de o Segundo Outorgante necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).
2. O Segundo Outorgante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;
 - b) Cumprir rigorosamente as instruções do Primeiro Outorgante no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente cedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;

- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato ao Delegado de Proteção de Dados (DPO) quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao Segundo Outorgante, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o Primeiro Outorgante.
5. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir o Primeiro Outorgante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que o Primeiro Outorgante lhe indique para esse efeito.

Cláusula 10.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de horas de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.º 329.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 11.ª

Nomeação de Gestor

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar o Dr. Carlos Santos, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. A Segunda Outorgante designa como gestor do contrato o xxxxxxxxxxxxxxxx, com os contatos de email xxxxxxxx e telemóvel n.º xxxxxxxx.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e respetiva legislação regulamentar.

Cláusula 14.ª

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 05 de fevereiro de 2025, do Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado em GPS com o número 691020256912000679 contendo anexo a informação n.º 16/DSCPL-DC/AT/2025, de 04-02-2025.
5. Por despacho de 12 de março de 2025, do Sr. Sr. Subdiretor-geral da Área de Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, exarado no processo registado no GPS com o número 691020256912000839, contendo anexa a informação n.º 262/DSCPL-DC/AT/2025, de 10/03/2025, foi adjudicado o fornecimento objeto do presente contrato, bem como aprovada a minuta relativa ao presente contrato
6. O encargo total resultante do presente contrato é 414.484,00€ (quatrocentos e catorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros, valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento de funcionamento da Autoridade Tributária e Aduaneira,

de 2025, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.02.02.19.A0.B0, com o compromisso nº 6952505451.

Pela Segunda Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado e outorgado com aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas, por cada um dos Outorgantes:

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Nelson
Roda
Inácio

Assinado de forma
digital por Nelson
Roda Inácio
Dados: 2025.03.17
18:22:06 Z

O SEGUNDO OUTORGANTE

JOAO MIGUEL
SIMAO TRINDADE
VEIGA

Digitally signed by JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
DN: cn=PT, ou=Certificat Prof ile - Qualificad Certificacão - Representativo,
c=pt, o=1 - COM PODERES PARA OUTORGAR, ORGANIZACAO E VINCULACAO A
ENTIDADE, ou=idade-epi-nb-2, ou=A CHENACAO DE BENEFICIARIOS,
ou=idade-epi-1, ou=1 - NAO MEXER COM DOCUMENTOS E CONTRATOS
(p=pt, 2.5.4.30=VA1PT/06060207, ou=TIMESTAMP - SISTEMAS DE
INFORMACAO, s.a., ou=SERVIDORES DOCUMENTOS E CONTRATOS
INCLUIDO CONTRATAÇÃO PÚBLICA, serial=ptadeformagtrimestamp.pt,
serialNumber=PNOP/02/2024/15, ou=SIMAO TRINDADE VEIGA,
givenName=JOAO MIGUEL, cn=JOAO MIGUEL SIMAO TRINDADE VEIGA
Date: 2025.03.18 17:38:19 Z

ANEXO I

Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
13505207	Exadata Database Machine X6-2 Upgrades: model family	1	
	Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1	
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1637NM70H2
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1632NM71HV
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1635NM711M
	X6-2L,2U,HIGH CAPACITY SERVER,ED X6	1	1637NM70FR
	Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1	
	Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1	
Exadata Storage Server X6-2 HC plus Infiniband Infrastructure (for field installation)	1		
Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
13505207	Exadata Database Machine X6-2 Upgrades: model family	1	AK00390650
13430379	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	5	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	1	
13456133	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	1	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	1	
	Exadata Database Machine NM2-36P Expansion Switch Kit with vented filler (for field installation)	1	
	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	AK00390043
6340435	Exadata Database Machine X4-2 Base Rack	1	
	Exadata Database Machine X4-2 HP Half Rack	1	
	Exadata Database Machine X4-2: model family	1	
	SWITCH,ENET,WS-C4948E-F-S,CISCO CATALYST,BACK TO FRONT COOLING	1	CAT1747S26P
	SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED	1	AK00117780
	Exadata Database Machine X4-2: model family	1	AK00209011
	SUNDC SWITCH IB-36P MANAGED,LF	1	AK00207608
RACK 42U-1200 W/HEAVY DUTY PAL	1	2047RTN-1415RB0032	
6338752	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	16	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 5 meter	20	
	QSFP to QSFP passive copper cable: 3 meter	8	
6342871	Exadata Database Machine Expansion Switch Kit	2	
13968723	Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	48	

Contrato	Product Name	Users/Qty	S/N
19247022	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	1919NNX7DU
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1922XLB04D
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA01L
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA02C
	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	1919NNX7DJ
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA01W
	SWITCH,CISCO NEXUS 9348,2PSU,3FAN	1	FDO23100KSZ
	ASSY,IB-SW,NM2-36P MANAGED,W/NEW KONTRON	1	1917NNX76R
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA024
	ASSY,CABINET 42U-1200 (600), STD RETMA W/DOORS	1	465136N+1913080CG2
Exadata Database Machine X8-2 High Capacity (HC) Quarter Rack with two 384 GB DB	1	AK00467767	
19247022	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA035
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1922XLB041
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1923XLB01U
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1917XLA0R2
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1922XLB04K
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1927XLA02D
	Exadata Storage Server X8-2 High Capacity (HC) (for factory installation)	4	
	Exadata Database Machine Expansion Switch Kit	1	
	Exadata Database Machine X8-2 High Capacity (HC) Quarter Rack with two 384 GB DB	1	
	Exadata Database Server X8-2 with 384 GB (twelve 32 GB) (for factory installation)	2	
	Exadata Database Machine X8-2: model family	1	
	Optical cable assembly: 20 meters, MT ferrule terminated, 12-fiber, multimode, MPO connectors	16	
	Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	12	
	Jumper Cable Kit: 1 x 2m C13	2	
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1921XLA029
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1922XLA01D
	Exadata Database Machine X8-2 Upgrades: model family	1	AK00467768
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1921XLA08U
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1923XLB03H
	X8-2:1U DATABASE SERVER (384GB),ED X8-2	1	1923XLB03B
	X8-2L: 2U HIGH CAPACITY SERVER, ED X8-2 (w/AURA AIC)	1	1920XLA04J
	Jumper Cable Kit: 1 x 2m C13	2	
	Exadata Storage Server X8-2 High Capacity (HC) (for field installation)	4	
	Exadata Database Server X8-2 with 384 GB (twelve 32 GB) (for field installation)	2	

Exadata Database Machine X8-2 Upgrades: model family	1	
Dual rate transceiver: SFP+ SR. Support 1 Gb/sec and 10 Gb/sec dual rate	16	
QSFP parallel fiber optics short wave transceiver	32	
Oracle Advanced Support Gateway Server X7-2	1	
Oracle Advanced Support Gateway Server X7-2	1	
ASSY, ORACLE ADVANCED SUPPORT GATEWAY 1U SERVER (X7-2)	1	1930XC302R
ASSY, ORACLE ADVANCED SUPPORT GATEWAY 1U SERVER (X7-2)	1	1930XC302X